



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

5 de março de 2026

Vitória do Xingu Pará, Ano IX 796

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
VITÓRIA DO XINGU**

MARCIO VIANA ROCHA
Prefeito

ROGÉRIO SOARES PEREIRA
Vice-Prefeito

BENEDITO WILSON DIAS CASTRO
Presidente da Câmara Municipal

SUELLEN RAFAELA DE MELO
Procuradora Geral do Município

ACESSO À INFORMAÇÃO

É um dos veículos de comunicação que a imprensa municipal tem para tornar público todo e qualquer assunto de âmbito municipal. D.O.M é formado por: Leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias, contratos, editais, extratos, avisos, ineditoriais e outros atos normativos de interesse geral. Atos de interesse dos servidores da Administração Pública Municipal.

É disponibilizado para acesso na internet no site da Prefeitura de Vitória do Xingu (www.vitoriadoxingu.pa.gov.br). Todos os assuntos de valor oficial do município você acompanha nas páginas do DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, publicado nos jornais de grande circulação, mural da prefeitura e na edição digital.

SECRETARIADO

DANILSON GILIARD ALMEIDA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

GRIMÁRIO REIS NETO
Secretário Municipal de Educação

SAMUEL SILVA PORTILHO DE MELO
Secretário Municipal de Saúde

CINTIA MAGALI MOREIRA HOFFMANN
Secretária Municipal da Gestão do Meio Ambiente

ALAN AUGUSTO ALMEIDA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Planejamento,
Orçamento, Tributação e Finanças

EVANDRO JOSÉ ALVAREZ DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

DIEGO FERNANDES ROCHA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura

WILLIAN ALVES RIBEIRO
Secretário Municipal de Agricultura, Pesca
e Abastecimento

DILCILENE RABELO ALMEIDA TAVARES
Secretária Municipal do Trabalho e Seguridade Social

ANTONIO MARCOS DA SILVA GAMA
Secretário Municipal de Cultura

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

NESTA EDIÇÃO:

LEI Nº. 397/2026 PÁG 02/04
LEI Nº. 398/2026 PÁG 04/04

Av. Manoel Félix de Farias s/n - Centro
CEP: 68.383-000 Vitória do Xingu-PA
Fone: (93) 99196 - 5523 / 99188-9849
CNPJ: 34.887.935/0001-53
E-mail: gab.prefeito@vitoriadoxingu.pa.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU
Órgão oficial do Poder Executivo do Município
Criado pela Lei nº 207/2013, de 14.03.2013



VISITE NOSSO SITE



PREFEITURA DE
**VITÓRIA DO
XINGU**
POLOMANIA VITÓRIA

site: vitoriadoxingu.pa.gov.br

rede social: @pmvtx | prefeitura_vx



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 397/2026, de 05 de março de 2026

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual do vencimento base dos Servidores Públicos de Vitória do Xingu para o ano de 2026, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE VITÓRIA DO XINGU**, Estado do Pará, **MARCIO VIANA ROCHA** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, ele sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida a Revisão Geral Anual do vencimento base dos servidores públicos municipais de Vitória do Xingu, no percentual de **4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento)**, correspondente à inflação acumulada de 12 (doze) meses, apurada por índice oficial, Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, em consonância com o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 1º A revisão de que trata o caput deste artigo incide exclusivamente sobre o vencimento base dos cargos efetivos, comissionados e demais vínculos abrangidos pelo regime jurídico único do Município, observadas as exceções previstas nesta Lei.

§ 2º O percentual estabelecido nesta Lei tem natureza de recomposição inflacionária, não se caracterizando como aumento real de remuneração.

Art. 2º. As disposições desta Lei não se aplicam:

- I – aos servidores cujo vencimento base seja equivalente ao salário mínimo nacional, os quais já percebem reajuste automático conforme legislação federal vigente;
- II – aos servidores do Magistério Público Municipal, cujos reajustes obedecem ao piso salarial profissional nacional do magistério da educação básica, fixado anualmente nos termos da legislação federal específica.

Parágrafo único. Os servidores ocupantes de cargos cuja remuneração total, mesmo após a aplicação do percentual previsto no art. 1º desta Lei, não atinja o valor do salário mínimo nacional vigente, terão seus vencimentos automaticamente equiparados ao salário mínimo, nos termos do art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal.

Art. 3º. Os encargos decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações próprias prescritas no Orçamento vigente e suplementadas se necessário.



Prefeitura de
VITÓRIA DO XINGU
Por uma nova Vitória





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos fiscais e financeiros a 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito, 05 de março de 2026

MARCIO VIANA ROCHA
Prefeito Municipal



Prefeitura de
VITÓRIA DO XINGU
Por uma nova Vitória





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 398/2026, de 05 de março de 2026

Dispõe sobre reajuste salarial dos Servidores do Magistério da Educação Básica do Município de Vitória do Xingu, nos índices do piso salarial nacional.

O PREFEITO DE VITÓRIA DO XINGU, Estado do Pará, **MARCIO VIANA ROCHA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados os salários dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Municipal, no percentual de 5,4% (cinco inteiros e quatro décimos por cento), em conformidade com a Medida Provisória Federal, nº 1.334/2026, acompanhando o piso nacional.

Art. 2º Os encargos decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações próprias prescritas no Orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos fiscais e financeiros a 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito, 05 de março de 2026

MARCIO VIANA ROCHA
Prefeito Municipal



Prefeitura de
VITÓRIA DO XINGU
Por uma nova Vitória

